



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

Ofício 00045/2021/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, data da assinatura digital.

Assunto: **Acórdão TC nº 0972/17, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – Processo TC nº 1604293-1 – exercício financeiro de 2016.**

Senhor Promotor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE–PE.

Para tal fim, encaminho mídia digitalizada, contendo cópia integral do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que as irregularidades pertinentes a esta representação estão estabelecidas, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (em anexo); Parecer do MPCO (em anexo); ITD e Acórdão (em anexo).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, houve contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de o Município se encontrar acima do limite total da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III e art. 22, parágrafo único, IV), em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade (CF, art. 37).

\*Evidências: Contratos (em anexo); Comprovante do Comprometimento da Despesa com Pessoal – RGF do 1º Quadrimestre de 2016 (em anexo).

\*Responsável: Edson de Souza Vieira, Prefeito e signatário dos contratos.

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos

**Excelentíssimo Senhor**

**Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Av. Dr. Arnaldo Monteiro, 213, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe

CEP 55192-370



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

da Lei Federal nº 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

**GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

LGF